

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100	n. 222	São Paulo	quinta-feira, 29 de novembro de 1990
--------	--------	-----------	--------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28.02	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	545.000.000,00
	SUB-TOTAL	545.000.000,00
	TOTAL	545.000.000,00
	ATIVIDADES	
	MANTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
03.00.030.2.574		545.000.000,00
	TOTALS ...	545.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	TOTAL	545.000.000,00
4A.	QUOTA	545.000.000,00

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	29
Economia e Planejamento	4		
Justiça	4	Defesa do Consumidor	29
Trabalho e Promoção Social	6		
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	30
Pazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	10	Estadual de Campinas	30
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	31
Saúde	15		
Energia e Saneamento	24	Ministério Público	31
Transportes	24	Tribunal de Contas	34
Administração	25	Editais	36
Cultura	26	Concursos	38
Ciência, Tecnologia e		Assembléa Legislativa	69
Desenvolvimento Econômico	26	Diário dos Municípios	75
Esportes e Turismo	26	Boletim Federal	79
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	28	Ministérios e Órgãos Federais	80

DECRETO Nº 32.638, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.561.769.298,00 (hum bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr\$ 4.280.850.025,00 (quatro bilhões, duzentos e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta mil e vinte e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.561.769.298,00 (hum bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 2.719.080.727,00 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, oitenta mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), com recursos próprios da Autarquia.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
18.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.561.769.298,00
	SUB-TOTAL	1.561.769.298,00
	TOTAL	1.561.769.298,00
	ATIVIDADES	
ATIV.CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR		
15.82.495.8.286	1.561.769.298,00	1.561.769.298,00
	TOTALS ...	1.561.769.298,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	8.099.374,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	865.166,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	17.026,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	43.621.684,00
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	276.442,00
3.2.3.3	CONTRIBUCOES CORRENTES	548.839.400,00
3.2.5.1	INATIVOS	1.620.573,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS	3.627.308.461,00
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	15.145.175,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	30.996.100,00
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	255.412,00
	SUB-TOTAL	4.277.045.013,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.805.012,00
	SUB-TOTAL	3.805.012,00
	TOTAL	4.280.850.025,00
	ATIVIDADES	
ADMINISTRACAO E MANTENCAO DA AUTARQUIA		
15.82.495.2.288	44.969.921,00	48.774.933,00
ASSIST.MEDICA,HOSPITALAR E ODONTOLOGICA		
15.82.495.2.289	587.993.526,00	587.993.526,00
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA		
15.82.495.2.292	3.642.556.890,00	3.642.556.890,00
PECULIO POR FALECIMENTO		
15.82.495.2.293	1.525.476,00	1.525.476,00
	TOTALS ...	4.277.045.013,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR	
	TOTAL	1.561.769.298,00
4A.	QUOTA	1.561.769.298,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	15.82.495
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	8.099.374,00
8.099.374,00	OBRIGACOES PATRONAIS	865.166,00
3.1.1.3	865.166,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	17.026,00
17.026,00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	43.621.684,00
3.1.3.2	43.621.684,00	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	276.442,00
276.442,00	CONTRIBUCOES CORRENTES	548.839.400,00
3.2.3.3	548.839.400,00	
548.839.400,00	INATIVOS	1.620.573,00
3.2.5.1	1.620.573,00	
1.620.573,00	PENSIONISTAS	3.627.308.461,00
3.2.5.2	3.627.308.461,00	
3.627.308.461,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	15.145.175,00
3.2.5.9	15.145.175,00	
15.145.175,00	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	30.996.100,00
3.2.8.0	30.996.100,00	
30.996.100,00	SENTENCAS JUDICIARIAS	255.412,00
3.2.9.1	255.412,00	
255.412,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.805.012,00
4.1.2.0	3.805.012,00	
3.805.012,00	TOTALS	4280.850.025,00
4280.850.025,00		

DECRETO Nº 32.639, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os artigos 4º e 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990.